PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Dispõe sobre o prazo de validade de procuração destinada à venda de veículo, acrescentando artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 134A ao Código de Trânsito Brasileiro, fixando o prazo máximo de trinta dias para a validade de procuração destinada à venda de veículos.

Art. 2º a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 134A:

"Art. 134A. A procuração para a venda de veículo, por instrumento público ou particular, terá o prazo máximo de validade de trinta dias."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, pretendemos coibir os prejuízos causados àquelas pessoas que, de boa-fé, outorgam procurações a terceiros, mormente a agências, para a venda de seus veículos.

Ocorre que, usualmente, a transferência do veículo não é efetuada em trinta dias, o que aumenta e muitos as possibilidades de multa, pontos na carteira de habilitação e cobranças de impostos indevidos em nome do ex-proprietário de fato. A par disso, podem ocorrer diversas situações de

risco, como o envolvimento do veículo em acidentes, por vezes com vítimas fatais, gerando sérios transtornos.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN vem enfrentando essa situação, tendo regulamentado, há pouco tempo, pela Resolução nº 655/17, o RENAVE, Registro Nacional de Veículos em Estoque, pelo qual se permitirá que a concessionária se torne responsável pelo veículo assim que ele for deixado na loja, haja vista que a transferência passará a ocorrer por meio eletrônico, e não mais por papel.

Não obstante, o vendedor continuará correndo riscos, por conta do provável descumprimento dessa norma por parte dos lojistas.

Assim, faz-se mister a apresentação deste projeto de lei, com o que a proteção ao vendedor será reforçada, motivo pelo qual conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA

2017-7682